



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Assessoria Jurídica

CF N° 014/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS  
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E A  
CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA,  
CONFORME ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua **Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu **Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 07.847.837/0001-10, com sede na Av. B, n° 293, Qd.25, Lt.04, Jardim Santo Antônio, CEP: 74.853-030 – Goiânia-GO, neste ato representada por seus sócios proprietários **Rodolpho Rodrigues Raimundo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 4512152 DGPC-GO e inscrito no CPF sob o n° 008.644.451-48, residente e domiciliado na Rua SB 10, s/n, Qd.04, Lt.26, Loteamento Portal do Sol I, Goiânia-GO, CEP: 74.884-596 e **Anderson Rodrigues Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG n° 3596404 SPTC/GO-GO e inscrito no CPF sob o n° 905.113.361-87, residente e domiciliado Jardim Goiás, Qd. B7, Lt.8/9/10, Apt.1803, Goiânia-GO, CEP: 74.810-260, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através



do Processo nº 402500/2019, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA de produtos farmacêuticos/enfermagem, para um período de 12 (doze) meses, para as Unidades da OVG, sendo: Complexo Gerontológico Sagrada Família - CGSF, Casa do Interior de Goiás - CIGO, Centro de Convivência de Idosos Vila Vida - CCIVV e o Centro Social Dona Gercina Borges - CSDG, conforme especificações, quantitativos e valores da tabela abaixo:

Item	Descrição e Características	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Água destilada 500ml, estéril, sistema fechado, que possua registro no M.S. de acordo com RDC nº 29	Frasco	6	Halex Istar	2,83	16,98
02	Água oxigenada 10 volumes. Embalagem de 01 litro	Litro	16	Rioquímica	4,73	75,68
03	Agulha hipodérmica descartável, 25x7, fabricada em aço inoxidável, com canhão identificado por código de cores de acordo com a ISO 6009:1992, que permite o acoplamento nas seringas de bico Luer Slip e Luer Lock, Bisel trifacetado,	Caixa	7	SR	5,00	35,00





	lubrificada, atóxica e apirogênica, de uso único. Caixa com 100 unidades					
04	Agulha hipodérmica descartável, 25x8, fabricada em aço inoxidável, com canhão identificado por código de cores de acordo com a ISO 6009:1992, que permite o acoplamento nas seringas de bico Luer Slip e Luer Lock, Bisel trifacetado, lubrificada, atóxica e apirogênica, de uso único, caixa com 100 unidades	Caixa	1	Descarpack	5,50	5,50
05	Álcool 70% INPM 30ml	Frasco	222	Rioquímica	1,74	386,28
06	Álcool 70% INPM 500ml	Frasco	60	Rioquímica	7,73	463,80
07	Álcool etílico hidratado 70%, 100ml	Frasco	84	ProLink	0,96	80,64
08	Álcool gel antisséptico com bico dosador 70%, 440g	Frasco	240	Rioquímica	7,30	1752,00
09	Álcool hidratado 70% INPM, embalagem de 01 litro	Litro	384	Itajá	3,46	1328,64
10	Algodão rolete nº 2, livre de cloro e látex, Master Roll com 500 unidades	Caixa	16	SSPlus	90,00	1440,00
11	Atadura crepe 100% algodão, 12cm x 1,8m, 13 fios/cm <sup>2</sup> . Caixa com 12 unidades	Caixa	4	Biotextil	6,56	26,24
12	Atadura crepe 100% algodão, 30cm x 1,8m, 13 fios/cm <sup>2</sup> . Caixa com 12 unidades	Caixa	80	Melhor Med	13,50	1080,00
13	Atadura de crepe - 10cm x 1,80m, 100% algodão, 13 fios/cm <sup>2</sup> , caixa com 12 unidades	Caixa	218	Biotextil	4,45	970,10
14	Atadura crepe - 15cm x 1,80m, 100% algodão, 13 fios/cm <sup>2</sup> , caixa com 12 unidades	Pcte.	52	Biotextil	7,13	370,76
15	Bolsa coletora de urina (sistema fechado), estéril, fabricada em PVC, possui tubo extensor transparente	Unid.	20	Descarpack	2,50	50,00



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

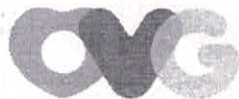
DIRETORIA GERAL  
Assessoria Jurídica

	e flexível, clamp corta fluxo, tubo de drenagem e ponto de coleta de amostra, válvula anti-refluxo, filtro de ar hidrófobo e suporte para fixação, 02 litros, uso adulto					
16	Cânula nasal, em silicone, tipo óculos de adulto, extensão aprox. 2,10m	Unid.	12	GMI	26,50	318,00
17	Compressa cirúrgica, fios 100% algodão, aprox. 23 x 25cm, em tecido quádruplo sobreposto tipo tela, fixadas entre si, com no mínimo 9g e com fio radiopaco, deve possuir costuras para evitar desfiamento das laterais. Pacote com 50 unidades	Pcte.	2	Biotextil	33,75	67,50
18	Compressa de gaze, 100% algodão, 7,5 x 7,5cm, 13 fios, 05 dobras, 08 camadas. Pacote com 10 unidades	Pcte.	1.400	Melhor Med	0,44	616,00
19	Compressa de gaze estéril, 100% algodão, 10 dobras, 7,5 x 7,5cm, 11 fios. Pacote com 10 unidades	Pcte.	350	Ultra Coton	0,42	147,00
20	Equipo microgotas, ponta perfurante com tampa protetora, câmara gotejadora flexível, tubo em PVC de 1,50m, atóxico e apirogênico, pinça rolete para dosagem de volume, conector Luer Lock, entrada de ar, filtro de partícula	Unid.	120	Labor Import	1,50	180,00
21	Equipo para dieta enteral, gravitacional, estéril, fabricado em PVC flexível, com ponta perfurante com tampa protetora, câmara de gotejamento, pinça rolete, tubo na cor azul	Unid.	2.390	Wiltex	1,08	2581,20
22	Esparadrapo impermeável, 10cm x 4,5m, tecido 100% algodão com tratamento especial para proporcionar facilidade no rasgo sem desfiamento, massa	Unid.	104	Procitex Cremer	5,72	594,88





	adesiva a base de borracha natural, óxido de zinco e resinas					
23	Esparadrapo tipo micropore, antialérgico, 100mm x 10m	Rolo	147	Missner	6,50	955,50
24	Esparadrapo tipo micropore, antialérgico, 25mm x 10m	Rolo	10	Missner	2,09	20,90
25	Fita adesiva crepe hospitalar, 19mm x 50m	Rolo	132	Politape	2,34	308,88
26	Fita adesiva crepe hospitalar, 16mm x 50m	Unid.	18	Politape	2,25	40,50
27	Fita para autoclave, em rolo de 19mm x 30m, com marcas para comprovação da esterilização, confeccionada com dorso de papel crepado a base de celulose, em uma de suas faces, massa adesiva a base de borracha natural, óxido de zinco e resinas e na outra face uma fina camada impermeabilizante de resina acrílica.	Unid.	62	Politape	2,44	151,28
28	Frasco para nutrição enteral, 300 ml	Unid.	12.775	Biobase	0,61	7792,75
29	Glutaraldeído 2%, para desinfecção de equipamentos materiais termo sensíveis e outros materiais semicríticos, 5 litros	Galão	2	Rioquímica	48,00	96,00
30	Hastes flexíveis com pontas de algodão. Caixa com 75 unidades	Caixa	222	Farol	1,45	321,90
31	Indicador biológico – teste, controle de esterilização de autoclave. Caixa com 10 unidades	Caixa	134	Terragene	52,90	7088,60
32	Latéx para oxigênio, extensão de cânula utilizada para oferecer oxigênio em cilindro ou concentrador de oxigênio estacionário, com aprox. 02m	Unid.	3	Biobase	25,00	75,00



33	Luva cirúrgica esterelizada nº 7,0, em látex natural, hipoalergênico, esterilizada por processo de radiação gama, embalagem individual do par em papel cirúrgico, fabricada de acordo com o padrão nacional (NBR 13391)	Par	98	Lemgruber	0,90	88,20
34	Luva cirúrgica esterelizada nº 7,5, em látex natural, hipoalergênico, esterilizada por processo de radiação gama, embalagem individual do par em papel cirúrgico, fabricada de acordo com o padrão nacional (NBR 13391)	Par	2.460	Lemgruber	0,88	2164,80
35	Luva cirúrgica esterelizada nº 8,0, em látex natural, hipoalergênico, esterilizada por processo de radiação gama, embalagem individual do par em papel cirúrgico, fabricada de acordo com o padrão nacional (NBR 13391)	Par	1.224	Lemgruber	0,89	1089,36
36	Luva de procedimento – G, de látex, com pó bioabsorvível, procedimento não cirúrgico. Caixa com aprox. 100 unidades	Caixa	2.300	Descarpack	15,30	35190,00
37	Luva de procedimento – M, de látex, com pó bioabsorvível, procedimento não cirúrgico, cano curto. Caixa com aprox. 100 unidades	Caixa	2.596	Lemgruber	15,25	39589,00
38	Luva de procedimento – P, de látex, com pó bioabsorvível, procedimento não cirúrgico, cano curto. Caixa com aprox. 100 unidades	Caixa	2.496	Descarpack	15,40	38438,40
39	Luva de procedimento – PP, de látex, com pó bioabsorvível, procedimento não cirúrgico, cano curto. Caixa com aprox. 100 unidades	Caixa	150	Descarpack	15,50	2325,00



	unidades					
40	Máscara cirúrgica com elástico, dupla, inteiramente fabricada em tecido não tecido TNT, 100% polipropileno, clipe nasal em arame plastificado com PVC na cor branca. Caixa com 100 unidades	Caixa	496	Abdesc	5,40	2678,40
41	Scalp intravenoso, tamanho 23g, tubo flexível de PVC, atóxico, apirogênico e transparente, embalados individualmente em embalagem de PVC, agulha em aço inox, bísel curto, tri facetado, provido de protetor plástico, suporte com aletas, em polietileno, que permite empunhadura segura. Caixa com 100 unidades	Caixa	72	Polymed	16,50	1188,00
42	Seringa com agulha 03ml, 25 x 0,70mm, saída central, cilindro com anel de retenção. Caixa com 100 unidades	Caixa	63	Descarpack	17,00	1071,00
43	Seringa com agulha 05ml, 13 x 4,50mm, saída central, cilindro com anel de retenção. Caixa com 100 unidades	Caixa	3	Descarpack	19,50	58,50
44	Seringa com agulha 05ml, 25 x 0,70mm, saída central, cilindro com anel de retenção. Caixa com 100 unidades	Caixa	60	Descarpack	21,50	1290,00
45	Seringa com agulha 10ml, 25 x 0,70mm, saída central, cilindro com anel de retenção. Caixa com 100 unidades	Caixa	60	SR	35,00	2100,00
46	Seringa com agulha 20ml, 25 x 0,70mm, saída central, cilindro com anel de retenção. Caixa com 100 unidades	Caixa	60	SR	51,05	3063,00





ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Assessoria Jurídica

47	Seringa descartável 60ml, sem agulha, feita em plástico atóxico, esterilizada e embalada individualmente, conforme NR32 do MTE. Caixa com 25 unidades	Caixa	480	SR	56,00	26880,00
48	Seringa para insulina, 1ml, com agulha fixa de 12,7mm x 0,33 mm com protetor, valor nominal de 100ui com intervalo de 2 em 2ui, leitura de graduação, residual zero, agulha fixa tri facetada e siliconada em toda sua extensão, seringa e agulha em corpo único. Caixa com aprox. 100 unidades	Caixa	13	SR	80,00	1040,00
49	Sonda nasogástrica nº 8	Unid.	120	Biobase	0,51	61,20
50	Sonda vesical de alívio nº 12. Caixa com 10 unidades	Caixa	40	Well Lead	23,40	936,00
51	Sonda vesical de alívio nº 8. Caixa com 10 unidades	Caixa	48	Top Med	24,40	1171,20
52	Soro fisiológico 0,9%, sistema fechado, 500ml, solução de cloreto de sódio a 0,9% - solução injetável	Frasco	60	Equiplex	2,90	174,00
53	Soro fisiológico 0,9%, solução de cloreto de sódio a 0,9%, solução injetável, 250 ml	Frasco	20	Equiplex	2,50	50,00
54	Touca hospitalar com elástico, descartável, confeccionada em TNT, 100% polipropileno de alta qualidade, na forma sanfonada, elástico, costura em overloque na extremidade, cor branca. Caixa com 100 unidades	Caixa	101	Descarpack	5,30	535,30
55	Tubo látex nº 200, garrote estilingue, cor amarela, 3mm x 5mm, 1 metro	Metro	3	Goiás Latex	25,00	75,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>						<b>190.693,86</b>





Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2019/402500.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os referidos produtos deverão ser entregues de forma parcelada, na Sede da OVG, situada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.230-130 de acordo com a solicitação da CONTRATANTE e em atenção as condições do Termo de Referência Nº 008/2019.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA observará o prazo de até 07 (sete) dias corridos para a entrega dos produtos, de acordo com proposta de orçamento rarratificada às fls. 197/199 dos autos nº 402500/2019.

Parágrafo terceiro – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e entregues em perfeitas condições, com o maior prazo de validade possível, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo quarto – Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem.

Parágrafo quinto – Os produtos deverão ser entregues sem defeitos,



imperfeições, alterações, irregularidades, transportados de acordo com suas especificidades e que não apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 08/2019 e neste ajuste.

Parágrafo sexto – Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a CONTRATADA deverá substituí-los ou complementá-los em até 02 (duas) horas.

Parágrafo sétimo – O recebimento dos produtos da presente contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo oitavo – O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo nono – Durante a vigência do contrato, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente e nos termos deste ajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, conforme autorização da Diretoria Administrativo/Financeira da OVG, às fls. 02 a 09 dos autos nº 402500/2019.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO





A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos objetos do presente Contrato, a importância total de **R\$ 190.693,86** (cento e noventa mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), em conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita



- execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;
  - d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
  - e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
  - f) a CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento





- dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
  - f) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;
  - g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
  - h) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
  - i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observadas as disposições do Regulamento próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
  - j) Cumprir todas as exigências mínimas do processo, e entregar os produtos, ainda, conforme especificado no Termo de Referência, e ainda atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas;
  - k) Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive as referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto;
  - l) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;
  - m) Entregar os produtos de boa procedência, envasados de forma correta de



acordo com suas especificidades, transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência;

n) O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

o) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente;

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização; e

c) Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a





CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

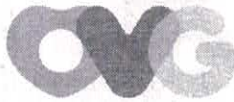
Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, bem como acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos serão efetivados somente para os produtos realmente entregues, de acordo com as Notas Fiscais e conforme a demanda da OVG.



Parágrafo segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA, conforme informação fls.197 dos autos 402500/2019:

Banco: Itaú (341)

Agência: 4439

C/c: 38785-5

Parágrafo terceiro - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e entregues no ato da entrega dos produtos.

Parágrafo quarto – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da contratação.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;





b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização



da CONTRATANTE;

g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitada os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.





### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

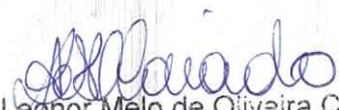
O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

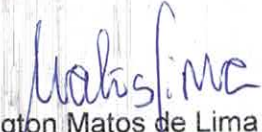
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

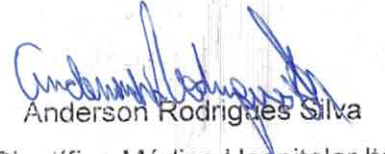
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 09 de maio de 2019.

  
Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado  
Diretora Geral – OVG

  
Wellington Matos de Lima  
Diretor Administrativo-Financeiro – OVG

  
Anderson Rodrigues Silva  
Científica Médica Hospitalar Ltda

  
Rodolfo Rodrigues Raimundo  
Científica Médica Hospitalar Ltda

#### TESTEMUNHAS:

1. Renan da Silva Oliveira Ramos  
CPF: 702.478.081-99

2. Wagner Matos de Lima  
CPF: 036.254.991-50

